



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO N.º 2.987, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002.

Homologa o Parecer n.º 077/2002-CEG, que aprova a normatização das atividades curriculares de Prática de Ensino do Curso de Licenciatura Plena em Letras, do Campus Universitário do Tocantins/Cametá.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, considerando o que define o artigo 64 da Lei n.º 9.394/96 e Parecer/CNE n.º 744/97, cumprindo a decisão da colenda Câmara de Ensino de Graduação (Parecer n.º 077/2002), em sessão realizada no dia 16.10.2002, de acordo com a delegação de competência do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, contida na Resolução n.º 2.667, de 01.10.1999, com o que dispõe a Resolução n.º 2.792, de 12.06.2001, e com os autos do Processo n.º 015165/2002-UFPA, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica homologado o Parecer n.º 077/2002, da Câmara de Ensino de Graduação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, que aprova a normatização das atividades curriculares de Prática de Ensino do Curso de Licenciatura Plena em Letras, de responsabilidade do Campus Universitário do Tocantins/Cametá, de conformidade com os autos do processo n.º 015165/2002-UFPA.

Art. 2º As atividades curriculares de Prática de Ensino do Curso de Licenciatura Plena em Letras, contidas no Anexo, que é parte integrante e inseparável da presente Resolução, contabilizam 300 (trezentas) horas, das quais 180 (cento e oitenta) horas são de responsabilidade do Colegiado do Curso de Letras e 120 (cento e vinte) de responsabilidade do Centro de Educação.

Art. 3º Integram o currículo Pleno do Curso de Licenciatura Plena em Letras as seguintes atividades curriculares:

- a) LA 01119 Prática de Ensino I (CH: 60h; Cr: 2);
- b) LA 01120 Prática de Ensino II (CH: 120h; Cr: 4);
- c) ED 03099 Prática de Ensino de Português (CH:120h;Cr:8).

Parágrafo único. Os alunos que ingressaram no Curso de Letras em 1998 e, excepcionalmente, os discentes ingressantes nos anos de 1999 e 2000, deverão cursar deveram cursar as atividades curriculares de Prática de Ensino nas formas e oportunidades s a serem definidas pelo Colegiado do Curso de Letras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 31 de outubro de 2002.

Prof. Dr. Alex Bolonha Fiúza de Mello
R e i t o r
Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

